



Tribunal de Contas do Estado



Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM 2 Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal – DIAGM 10	
Documento	40363/19
Categoria	Denúncia
Exercício	2019
Assunto	Locação de veículo

ANÁLISE DE DENÚNCIA

I – Dos Fatos

Afirma o denunciante que o Sr. Carlos Alberto Silva Trindade, Presidente da Câmara Municipal de São José de Espinharas, teria locado, e efetuado os respectivos pagamentos, um veículo durante o período de janeiro a abril do corrente ano, no valor de R\$ 10.800,00, porém, segundo o denunciante, o citado veículo não teria prestado serviço à Câmara Municipal, que, na verdade, seria uma contratação e locação fictícias.

Outro fato, também constante na denúncia, seria a ausência na transparência da gestão pública da Câmara Municipal, cujo o acesso aos documentos relativos àquela Casa Legislativa estaria prejudicado devido a não disponibilização dos documentos públicos por parte do Gestor, o que estaria afrontando a Lei de Acesso à Informação.

II – Da análise da Auditoria

Quanto à alegação do denunciante de que haveria uma locação fictícia de veículo, a Auditoria constatou, “*in loco*”, que o veículo placa OFY-8261 foi locado

ao Sr. Vanderson Borges Santos pelo período compreendido entre janeiro e junho de 2019, pelo valor mensal de R\$ 2.700,00, totalizando R\$ 16.200,00 no citado período, para ficar à disposição da Câmara Municipal, conforme documentação comprobatória em anexo: contrato; notas de empenho; recibos; e controle de utilização de veículo (Doc. TC nº 60515/19).



A partir do mês de julho foi firmado um novo contrato de locação de veículo com a empresa City Car Locadora de Veículos LTDA.-ME, vencedora do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, com um valor inicial de R\$ 2.700,00 mensal, totalizando R\$ 32.400,00 em um ano, para ficar à disposição da Câmara Municipal. O veículo contratado foi um VW/GOL 1.0L MC4, 2019/2019, placa QSB-8914, conforme documentação comprobatória em anexo: contrato; nota de empenho; e controle de utilização de veículo (Doc. TC nº 60739/19).





Feitos os primeiros esclarecimentos acerca do objeto do contrato, a Auditoria tem a informar que o objeto de ambos os contratos está sendo atendido, a prestação do serviço vem sendo efetuada, porém, uma outra questão deve ser considerada na análise da despesa em comento, qual seja: o valor contratado.

Com base no valor total do contrato de 12 meses, R\$ 32.400,00, a Auditoria entende ser este valor elevado, haja vista que em 2 anos de contrato o valor dispendido Pela Câmara Municipal atingirá o valor de R\$ 64.800,00, valor este bem acima do valor do veículo alvo da locação, avaliado em R\$ 44.609,00, conforme tabela FIPE (fl. 54), o que possibilitaria a aquisição do referido bem e serviria àquela Casa Legislativa por um período maior, com um custo bastante reduzido.

Para melhor compreensão da situação posta, vale observar um dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, ou seja, exatamente na mesma localidade, cuja locação de um veículo à empresa ALOCAR – Locadora de Veículos, Máquinas e Equipamentos Ltda., com as mesmas características, importou em R\$ 1.299,00 mensal, totalizando em um

ano o valor de R\$ 15.588,00, portanto, menos da metade no valor gasto pela Câmara Municipal em contrato de idêntico objeto (Doc. TC nº 60839/19).

Considerando o exposto, entende-se que o Princípio Constitucional da Economicidade não foi observado, o qual vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Assim como também não foi levado em consideração o Princípio Constitucional da Eficiência, art. 37 da CF/88, que também é um dos princípios pelos quais se rege o Direito Administrativo, que consiste, resumidamente, em o agente público se empenhar ao máximo para obter o melhor resultado com o mínimo de recursos.

Outro fato citado na denúncia foi a afirmação da não disponibilização dos documentos públicos da Câmara Municipal, o que estaria contrariando a Lei de Acesso à Informação.

Não merece acolhida a denúncia nesse aspecto, haja vista que todas as informações relativas à gestão da Câmara Municipal se encontram à disposição no Portal da Transparência daquela Casa Legislativa, no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019, conforme podemos constatar ao entrar no sítio: <http://www.siteseticons.com.br/portal/faces/pages/inicio.xhtml>. Bem como constam informações de igual teor no SAGRES, canais pelos quais qualquer cidadão pode fazer o controle social do dinheiro público disponível e aplicado por aquele Poder, conforme transcrição a seguir e também informações constantes no Doc. TC nº 61076/19.

Portal de Transparência Pesquisar... A+ A- 🔍 🔄 ☰

 **São José de Espinharas/PB** ▼
Câmara Municipal de São José de Espinharas

[DESPESAS](#) [RECEITAS](#) [LICITAÇÕES](#) [EXECUÇÃO](#) [ORÇAMENTO](#)

Dados Contábeis, Receitas e Despesas
Este portal atende a Lei 10131/09. Os dados divulgados e suas atualizações são de inteira e total responsabilidade das instituições governamentais proprietárias da informação.
O mesmo também está em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 02/2017, que fixa os requisitos mínimos para os Portais da Transparência da Gestão Fiscal e dá outras providências.

Última atualização de dados
30/08/2019 09:23:50
[Últimas atualizações](#)

DESPESAS Empenhos, Pagamentos, Demonstrativos e Extra-orçamentárias	RECEITAS Previsão, Arrecadação, Orçamentárias e Extra-orçamentárias	PESSOAL Gastos com Servidores Públicos e Folha de Pagamento	VEÍCULOS Frota de Veículos da Instituição
DIÁRIAS Dados de Despesas com Diárias de Servidores Públicos	SERVIÇOS Dados de Despesas com Serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas	OBRAS Dados de Despesas executadas em Obras	LICITAÇÕES Dados, Documentos, Editais, Contratos e Informações de Licitações
RREO RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária	RGF RGF - Relatório da Gestão Fiscal	BALANCETES Documentos de Balancetes Mensais	BALANÇOS Documentos de Balanços Anuais
PPA PPA - Plano Plurianual	LDO LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	LOA LOA - Lei Orçamentária Anual	ORÇAMENTO Dados do Orçamento, Programas, Ações, Unidades Orçamentárias...
CONTRATOS Documentos, Arquivos de Contratos	CONVÊNIOS Dados de Convênios Municipais, Estaduais e Federais	CREDORES Fornecedores/Credores	SICONFI Consulta de declarações

ACESSO À INFORMAÇÃO

e-SIC Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão	REGULAMENTAÇÃO Leis e Regulamentação Municipal	LEGISLAÇÃO Leis, Decretos e Relatórios	DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Município
FALE CONOSCO Ouvidoria	FAQ Perguntas e Respostas	CONTATO Informações da Instituição e Localização	

Despesas
Página Menu das Despesas

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital). As despesas públicas devem ser autorizadas pelo Poder legislativo, através do ato administrativo chamado orçamento público. Exceção são as chamadas despesas extra-orçamentárias.

MENU DAS DESPESAS

- Despesas Orçamentárias**
Dados de despesas pessoais, materiais, serviços entre outros.
- Despesas Extra-Orçamentárias**
Dados de despesas extra-orçamentárias.
- Despesas com Licitação**
Dados de despesas com informações de licitações.
- Demonstrativos da Despesa**
Dados do quadro detalhado da despesa (QDD).
- Despesas com Pessoal**
Gastos com pessoal e folha de pagamento.
- Transferências Concedidas**
Transferências Financeiras Concedidas.
- Execução da Despesa por Programa/Ação Orçamentária**

LM DESPESAS EM GRÁFICOS

2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019

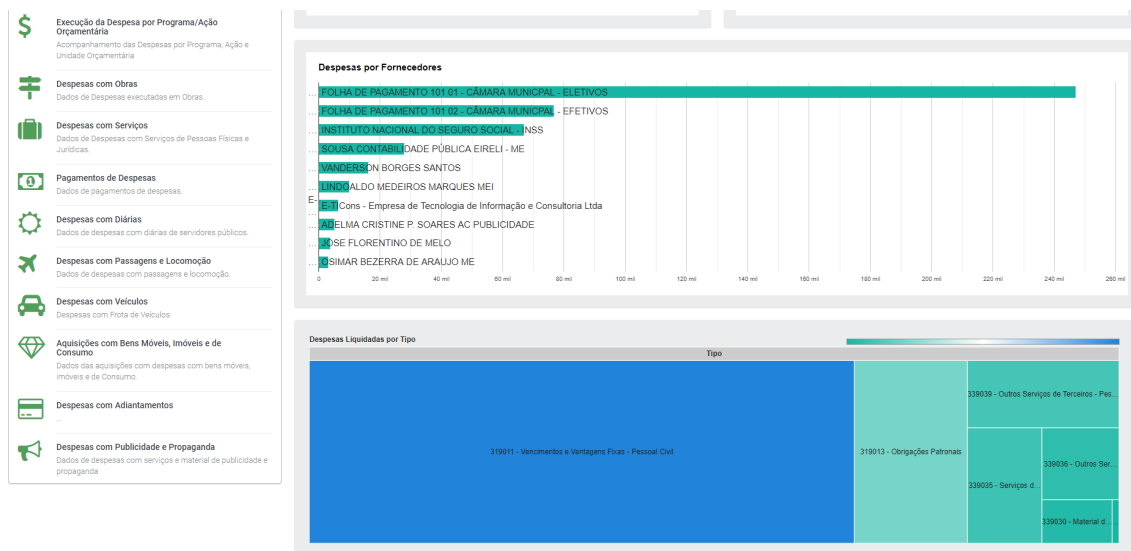
Despesas Liquidadas por Programas de Governo

...AÇÃO LEGISLATIVA

Despesas Liquidadas por Ações Governamentais

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS

MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS



III – Conclusão

Conforme análise dos fatos contidos na presente denúncia, além daqueles obtidos quando da inspeção “*in loco*”, a Auditoria tem a informar que os Princípios Constitucionais da Economicidade e Eficiência não estão sendo respeitados na locação do veículo pela Câmara Municipal.

Irregularidade	Fundamentação legal
Locação de veículo sem observância dos Princípio Constitucionais da Economicidade e Eficiência.	Arts. 37 e 70 da Constituição Federal.

É o relatório.

Assinado em 2 de Setembro de 2019



Alain Boudoux Silva
Mat. 3705099
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 2 de Setembro de 2019



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 3 de Setembro de 2019



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO